



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.910, DE 2010

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional On Line de pessoas hospitalizadas, em todo País.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL 6729/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar “Cadastro Nacional on line de Pessoas Hospitalizadas” em todo País.

Artigo 2º - No cadastro deverão constar fotos e demais elementos de identificação de todos os pacientes internados nos hospitais do País, além da data de entrada e de alta.

Parágrafo único: Os dados farão parte de um banco de dados disponíveis em cadastro unificado.

Artigo 3º - O cadastro criado por esta Lei deverá ficar disponível e atualizado, em tempo real, a cada internação ou alta, no portal do Governo Federal ou de seus órgãos assistentes.

Artigo 4º - Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, hoje são inúmeros os casos de pessoas acidentadas e desaparecidas cujas famílias e amigos buscam todos os dias, e muitas vezes estão internados em hospitais sem que se tenha notícia, perdidos e esquecidos no anonimato.

O cadastro ora proposto, busca exatamente disponibilizar esse tipo de informação para quem quiser ou precisar, dando inclusive melhores condições de acompanhamento da saúde do eventual desaparecido.

Sala das Sessões, 03/03/2010

SUELI VIDIGAL
DEPUTADA FEDERAL- PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO
